

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO
CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2018,
REALIZADA EM 19.9.2018.**

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19.9.2018), às dezessete horas e trinta minutos (17h:30min.), foi instalada a **Sétima Sessão Ordinária Administrativa do Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**, no exercício de 2018, sob a Presidência do Advogado Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. A presente sessão foi secretariada pelo Conselheiro Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho. Estiveram presentes também os Diretores Thales José Jayme – Vice-Presidente, Delzira Santos Menezes – Secretária-Geral Adjunta e Roberto Serra da Silva Maia – Diretor Tesoureiro. Ainda, registra-se as presenças dos Conselheiros Estaduais: Flávia Silva Mendanha Crisóstomo, Romildo Cassemiro de Souza, Osmar de Freitas Junior, Maura Campos Domiciana, Rildo Mourão Ferreira, Iraci Teófilo Rosa, Vandelino Cardos Filho, Paulo Gonçalves Paiva, Ana Carollina Ribeiro Barbosa, Bárbara de Oliveira Cruvinel, Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Telmo de Alencastro Veiga Filho, David Soares da Costa Junior, José Humberto Abrão Meireles, Ana Paula Félix de Souza Carmo Gualberto, Daniella Grangeiro Ferreira Kafuri, Simon Riemann Costa Filho, Dirce Socorro Guizzo, Jônatas Moreira, Renata Abalém, Jean Pierre Ferreira Borges, Eliane Simonini Baltazar Velasco, Valdir José de Medeiros Filho, Caroline Regina dos Santos, José Mendonça Carvalho Neto, Renata Medina Felici, Rubens Fernando Mendes de Campos, Bartira Macedo de Miranda, Rafael Lara Martins, Flávio de Oliveira Rodovalho, Rodrigo Lustosa Victor e José Carlos Ribeiro Issy. Esteve presente também o Conselheiro Nato Ismar Estulano Garcia. O Sr. Presidente convidou para tomarem assento à Mesa Diretiva o Ouvidor-Geral da OAB/GO, Eduardo Antunes Scartzini e o Conselheiro Federal, por Goiás, Marivaldo Cortes Amado.

1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA – Verificada a existência de quórum legal, tomando como base o quórum máximo do Colegiado, o Presidente às 17h30min., declarou aberta a presente sessão, confirmando direito de voz e voto aos Conselheiros Suplentes presentes e a substituição automática dos Conselheiros Titulares ausentes pelos Conselheiros Suplentes presentes. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS ADMINISTRATIVAS DOS DIAS 18.8.2018 E 8.8.2018.** Aprovadas à unanimidade, sem retificações. **3. COMUNICAÇÕES DA DIRETORIA.** **3.1.** Submeter ao referendo do Conselho a Resolução que regulamento a eleição de juiz do Tribunal de Ética e Disciplina em virtude das renúncias dos Advogados José Murilo Soares de Castro e Eurípedes Clementino Ribeiro Júnior. À unanimidade, o Conselho Pleno referendou a Resolução proposta. **3.2.** Eleição de juiz do TED/OAB-GO: Ato contínuo, o Sr. Presidente convidou os candidatos a se apresentarem pelo prazo de 05 (cinco) minutos, quais sejam: **3.2.1.** Candidatos: - Iury Benhur dos Santos Silva – OAB/GO 31.416; - Matheus Carvalho Soares de Castro – OAB/GO nº 34.510; - Agnaldo Fernandes – OAB/GO nº 16.600, - Adlai Luiz

Rodrigues da Silva – OAB/GO nº 23.894 e - Geraldo Adão Lamounier Junior – OAB/GO nº 31.140. Registra-se que o Dr. Geraldo Adão Lamounier Junior não se apresentou em virtude de sua ausência. Ato contínuo, passou-se à votação. Registra-se que o Presidente nomeou o Conselheiro Federal, por Goiás, Marivaldo Cortez Amado, bem como os Conselheiros Rildo Mourão Ferreira e Maura Campos Domiciana para fazerem a contagem dos votos. Após de apurados os votos, o Sr. Presidente proclamou o resultado, declarando eleitos os advogados Matheus Carvalho Soares de Castro e Agnaldo Fernandes. Em seguida, referidos advogados tomaram posse no cargo de juiz do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-GO. Após a leitura do termo de compromisso, o Sr. Presidente declarou empossados os advogados supracitados, oportunidade em que lhes desejou sucesso nos trabalhos que irão desenvolver. **Extrapauta:** A Conselheira Lilian Pereira de Moura tomou posse no cargo de Ouvidora-Geral Adjunta da OAB-GO. Após o juramento, o Sr. Presidente declarou referida advogada empossada no cargo em referência, oportunidade em que lhe desejou sucesso nos trabalhos que irá desenvolver. **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** Os Conselheiros Weliton Soares Teles, Juscimar Pinto Ribeiro, Sérgio Murilo Inocente Messias, Leandro Melo do Amaral, Maurício Alves de Lima, Janine Almeida Sousa de Oliveira, Eduardo Alves Cardoso Junior e Diego Martins Silva do Amaral. **CONSELHEIROS LICENCIADOS:** Rodney Vieira Lasmar, Philippe Dall’Agnol, Danilo Bernardes de Rezende, Leandro de Oliveira Bastos, Waldemir Malaquias da Silva, Vitor Hugo Albino Pelles, Marlene Moreira Farinha Lemos, André Luis Cortes de Souza e Scheilla de Almeida Mortoza. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Leitura de Acórdão: 4.1.1. Processo nº 201608364. Recorrente:** Presidente da OAB-GO. **Recorrido:** Comissão de Direito Sindical da OAB-GO. **Assunto:** Recurso contra decisão/nota de repúdio exarada pela Comissão de Direito Sindical da OAB-GO. **Relator:** Conselheiro André Luis Cortes de Sousa. **Redator do acórdão:** Conselheiro Juscimar Pinto Ribeiro. Acórdão lido, aprovado e assinado. **4.2. Atos e processos para referendo do Conselho: 4.2.1. Requerente:** Carla Franco Zannini. **Assunto:** Requerimento de licença do cargo de conselheira pelo período de 60 dias. Retirado de pauta. **4.2.2. Protocolo nº 469651. Requerente:** Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia. **Assunto:** Pedido de licença do cargo de conselheira. Referendado à unanimidade pelo Conselho. **4.2.3. Protocolo nº 469991. Requerente:** Scheilla de Almeida Mortoza. **Assunto:** Pedido de licenciamento do cargo de conselheira pelo período de 06 meses. Referendado à unanimidade pelo Conselho. **4.2.4. Protocolo nº 470256. Requerente:** Fabrício Rocha Abrão. **Assunto:** Pedido de licenciamento do cargo de conselheiro. Referendado à unanimidade pelo Conselho. **4.2.5. Consolidação das últimas alterações no Regimento Interno da OAB-GO.** Retirado de pauta. **EXTRAPAUTA: 01. Requerente:** Januncio Januário Dantas. **Assunto:** Pedido de licenciamento do cargo de conselheiro pelo período de 30 dias. Referendado à unanimidade pelo Conselho. **4.3. Processos/Proposições com julgamento iniciado:** Nenhum. **4.4. Processos/Proposições com julgamento adiado: 4.4.1. Processo nº 201003647. Requerente:** Superintendente do Sistema de Execução Penal – GO. **Assunto:** Solicitando gestões no sentido de definir critérios que deverão ser observados para o cadastramento dos Advogados para adentrarem nas Unidades Prisionais. **Relator:** Conselheiro Rodrigo Lustosa Victor. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, se manifestando no sentido de que seja estabelecido

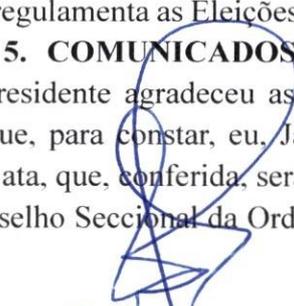
grupo de estudo de trabalho misto com membros da CDH, CDP e CDCrim, a fim de que no prazo de 60 dias se manifestem nos seguintes aspectos: a) conveniência ou não na instalação de sistema de identificação biométrica de advogados nas unidades prisionais; b) caso opinem pela instalação do referido sistema que indiquem critérios que em seu sentir sejam menos gravosos ao livre exercício da advocacia, após sejam os autos remetidos ao e. Conselho Seccional para deliberação. Colocada a matéria em discussão e votação, Leitura de acórdão adiada para a próxima sessão. **4.4.2. Processo nº 201801581. Propositor:** Colegiado dos Conselheiros Tutelares de Goiânia. **Assunto:** Solicitação de posicionamento da OAB-GO quanto aos critérios estabelecidos para o acesso às vagas de CMEIS e de Educação Infantil nas unidades de ensino da rede municipal nesta Capital. **Relatora:** Conselheira Bárbara de Oliveira Cruvinel. Dando início ao julgamento do processo em referência, a Conselheira Relatora manifestou-se no sentido de a afiação de critérios para acesso à vagas de CMEIS afigura-se como inconstitucional. Colocada a matéria em discussão e votação, à unanimidade, foi acolhido o voto da Relatora. Leitura de acórdão adiada para a próxima sessão prevista para próxima sessão a ser realizada dia 17.10.2018. **4.4.3. Processo nº 201801070. Recorrente:** Milene Vieira Silva. **Recorrida:** CASAG. **Assunto:** Recurso contra decisão que indeferiu pedido de auxílio funeral, em virtude do falecimento do advogado Ubiraci Vieira Junior – OAB/GO nº 19.122-A. **Relator(a):** Conselheiro(a) Bárbara de Oliveira Cruvinel. Dando início ao julgamento do processo em referência, a Conselheira Relatora procedeu à leitura do relatório e voto, que chamou o feito à ordem para que: a) a peça processual apresentada pela viúva do falecido, quando inconformada com a decisão do relator do Diretor Financeiro da CASAG, seja recebida, processada e julgada como recurso, pois é esta a plausibilidade legal da mesma, e não mero pedido de reconsideração (fls. 53) — por inexistência de amparo legal para tal, e que, pela mesma razão legal, não se possa encaminhar a esse Conselho Pleno da OABGO, peças processuais que não encontrem respaldo no que dispõe os artigos 57 e 58. II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como no artigo 105. IV, do Regulamento Geral; mesmo sobre o argumento de empates nas deliberações internas à CASAG (verso das fls. 54). b) O então recurso (fls.53/54) interposto pela advogada e viúva do falecido, da decisão do relator Diretor Tesoureiro da CASAG que indeferiu o pedido de auxílio-funeral, seja considerado intempestivo (fls. 20, 22 e 53); nos termos do artigo 139, do Regulamento Geral; c) Sendo o recurso considerado intempestivo, mantida até a presente data está a decisão do relator e Diretor Tesoureiro da CASAG (fls. 17), bem como a do Diretor Financeiro da OABGO (fls. 18), que negou a concessão do auxílio funeral sob o argumento de que o mesmo não pode ser concedido a advogados com inscrição suplementar, conforme disposto no Convênio existente entre a CASAG e a OABGO. Colocada a matéria em discussão e votação, por unanimidade, foi acolhido o voto do Relator. Leitura de acórdão adiada para a próxima sessão prevista para o dia 17.10.2018. **4.4.4. Processo nº 201700366. Requerente:** Comissão da Advocacia Jovem da OAB-GO. **Assunto:** Solicita apreciação de projeto visando uma ampla discussão sobre a implantação do piso salarial para os advogados empregados no Estado de Goiás. **Relator(a):** Conselheiro(a) Ana Carollina Ribeiro Barbosa. Julgamento adiado a pedido da Relatora. **4.4.5. Processo nº 201802787. Requerente:** Luciano de Paula Queiroz – Presidente da Comissão Especial de Combate ao Exercício Ilegal da Profissão e Captação Indevida de Clientela. **Assunto:** Proposta para criar no âmbito da

OAB/GO o Termo de Ajustamento de Conduta para infrações de Captação Indevida de Clientela e Publicidade Irregular na Advocacia. **Relator(a):** Conselheiro(a) Valdir José de Medeiros Filho. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, manifestando-se no sentido de julgar improcedente a proposta de Resolução apresentada pela Comissão Especial de Combate ao Exercício Ilegal e à Captação Indevida de Clientela. Colocada a matéria em discussão e votação, à unanimidade, foi acolhido o voto do Relator. Leitura de acórdão adiado para a próxima sessão prevista para o dia 17.10.2018. **4.4.6. Processo nº 201803036. Recorrente:** Antônio Gomes de Mendonça. **Recorrido:** Comissão de Estágio e Exame de Ordem. **Assunto:** Recurso contra decisão da CEEQ que indeferiu a expedição do certificado de aprovação no Exame de Ordem. **Relator:** Conselheiro Leandro Melo do Amaral. Diante da ausência do Relator, o Secretário-Geral procedeu à leitura do relatório e voto apresentado pelo Relator, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para deferir a emissão do certificado de aprovação no XXIII Exame de Ordem Unificado em nome do recorrente, determinando que os presentes autos sejam remetidos à Comissão de Estágio e Exame de Ordem para devidas providências. Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Rubens Fernando Mendes de Campos pediu *vista* dos autos, que foi deferida pela Presidência, ficando o julgamento suspenso até a próxima sessão prevista para o dia 17.10.2018. **4.4.7. Processo nº 201703604. Requerente:** Cartório da 142ª Zona Eleitoral de Goiás – Barro Alto-GO. **Requerido:** Justiça Eleitoral do Estado de Goiás. **Assunto:** Solicita providências junto aos órgãos pertinentes a fim de que a Zona Eleitoral de Barro Alto – GO seja excluída do processo de rezoneamento, em razão de sua importância econômica, social e estratégica para o Estado de Goiás. **Relator:** Conselheiro Simon Riemann Costa e Silva. Julgamento adiado a pedido do relator. **4.4.8. Processo nº 201807420. Requerente:** Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência – OAB/GO. **Assunto:** Projeto do Plano de Valorização do Advogado e Estagiário com Deficiência. **Relator(a):** Conselheiro(a) Lilian Pereira de Moura. Dando início ao julgamento do processo em referência, a Conselheira Relatora procedeu à leitura do relatório e voto, manifestando-se no sentido de aprovar a proposta apresentada pela Comissão dos Direitos da Pessoa com deficiência da OAB-GO. Registra-se a presença do Presidente da referida Comissão, Dr. Hebert Batista Alves. Colocada a matéria em discussão e votação, à unanimidade, foi acolhido o voto da Relatora. Acórdão lido, aprovado e assinado. **4.5. Julgamento de Processos / Pauta do Dia: 01. Processo nº 201809182. Interessada:** OAB-GO. **Assunto:** Minuta de Resolução que regulamenta a Advocacia Dativa do Estado de Goiás. **Relatora:** Conselheira Delzira Santos de Menezes. Dando início ao julgamento do processo em referência, a Conselheira Relatora procedeu à leitura do relatório e voto, oportunidade em que apresentou os termos constantes da proposta de Resolução, qual seja: “**Regulamento da Advocacia Dativa.** Dispõe sobre os critérios para a nomeação de advogados para atuarem como dativos nos processos em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de Goiás, mediante a publicidade do procedimento a fim de garantir-se o acesso, de forma impessoal e igualitária, de todos os advogados interessados no aceite do múnus público. **Art. 1º** Podem se inscrever para atuar como Advogado Dativo perante a Justiça Estadual do Estado de Goiás todos os advogados que comprovarem regularidade de sua inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás. **Art. 2º** Podem se inscrever para atuar como

Advogado Dativo perante a Justiça Estadual do Estado de Goiás todos os advogados que comprovarem regularidade de sua inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás. **Parágrafo único.** Não poderão atuar como Advogado dativo os Professores universitários que trabalham no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade e os Advogados que prestam serviços ao Município e Estado. **Art. 3º.** Considera-se defensor dativo o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás - OAB-GO, este indicado pela Seccional, Subseção e Delegacia do sistema OAB-GO (art. 20, § 10, da Lei 9.785/1985) e nomeado judicialmente para representar parte hipossuficiente em processo de natureza civil ou criminal, bem como, aquele nomeado como curador especial. **Art. 4º.** As inscrições deverão ser feitas através do site da OAB-GO no período de 01/11/2018 a 30/11/2018. **Art. 5º.** Os advogados poderão se inscrever para atuar em até três (03) Comarcas e nas especialidades conforme cadastro na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás. **§ 1º.** Ao selecionar as especialidades de atuação, o Advogado declara ser conhecedor da matéria e estar apto para representar os interesses do assistido nos processos cuja natureza coincida com a(s) especialidade(s) escolhida(s), sob pena de incorrer em infração ético-disciplinar (art. 34, IX e XXIV do EOAB) **§ 2º.** O advogado poderá optar por diferentes áreas e/ou especialidades: Criminal, Tribunal do Júri, Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, Família, Infância e Juventude. **§ 3º.** Exclui-se da atuação da assistência judiciária as seguintes áreas: administrativa, eleitoral, execuções cíveis e fiscais, execução e revisão criminal, sucessão, trabalhista e previdenciária, ainda que nos casos de competência delegada à Justiça Estadual, onde não houver Justiça Federal instalada. **Art. 6º.** É vedada a indicação, nomeação, atuação e percepção de honorários para propositura ou prosseguimento em processos em favor de pessoa jurídica, salvo as hipóteses de curadoria especial. **Art. 7º.** A nomeação de advogado obedecerá à ordem de inscrição contida na relação dos advogados constantes no site da OAB-GO, podendo ser repetida, desde que observada a mesma ordem. **§ 1º.** A nomeação do advogado dativo poderá ser feita para a prática de apenas um ato específico ou para patrocínio de todo o processo, a depender da necessidade do caso concreto, devendo o nomeado ser cientificado expressamente acerca da extensão de sua nomeação. **§ 2º.** Será admitida a nomeação do mesmo advogado dativo para atuar em processos conexos. **§ 3º.** A nomeação como advogado dativo é ato pessoal e intransferível, não admitindo substabelecimento de poderes, em nenhuma hipótese. **§ 4º.** Se mais de um advogado dativo atuar no mesmo processo, os honorários serão fixados proporcionalmente aos serviços prestados, conforme critério fixado pelo magistrado. **Art. 8º.** Tratando-se de atendimento inicial (ajuizamento de ação), a indicação de Advogado Dativo pela OAB-GO, será realizada após a solicitação, via ofício, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Art. 9º.** O Advogado Dativo não pode abster-se de prestar o atendimento pessoal ao assistido e, salvo justo motivo para renunciar. **§ 1º.** Havendo algum motivo que impeça o advogado de continuar atuando no processo como dativo, deverá informar ao Juízo e solicitar a sua destituição, com a consequente nomeação de outro advogado. **§ 2º.** O abandono da causa constitui infração ético-disciplinar nos termos do Artigo 34, XI, EAOAB. **§ 3º.** Reputa-se abandono da causa a não manifestação nos autos ou a ausência do advogado dativo nos atos processuais que necessitam de sua participação. **Art. 10.** O defensor dativo, após o trânsito em julgado da sentença, terá direito aos honorários advocatícios fixados,

pelo Magistrado e pago pelo Estado, de acordo com os valores mínimos estabelecidos na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, conforme disposto no art. 22, § 1º da Lei 8.906/94 e decisão do STJ no REsp 1562926. § 1º. Se o beneficiário da assistência judiciária gratuita for vencedor na causa, os honorários a que se refere este artigo não excluem os da condenação, nos termos do art. 85 do CPC/2015. **Art. 11.** Não faz jus ao pagamento de honorários o advogado dativo que: **I** - Renunciar ou abandonar a causa, salvo justificativa aceita pelo juiz, hipótese em que os honorários serão pagos proporcionalmente aos serviços prestados; **II** - Cobrar, combinar ou receber vantagens e valores de seu assistido, a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, salvo honorários de sucumbência. § 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, o advogado não poderá ser novamente nomeado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções disciplinares por seu órgão de classe. § 2º. A recusa injustificada de três indicações e/ou nomeações implica na suspensão de nomeação pelo período de 12 (doze) meses. **Art. 12.** A entrega dos documentos pelo solicitante não é suficiente para a indicação do defensor dativo. Para a indicação deverá o advogado proceder com a análise subjetiva das informações prestadas, devendo comunicar a Juiz da causa sua aquiescência ou não. **Parágrafo único.** Comprovado que a parte não necessitava do benefício de que trata este Regulamento, o advogado dativo fará jus a honorários proporcionais ao trabalho realizado, ficando o beneficiário sujeito às sanções impostas em lei. **Art. 13.** Os critérios para a indicação de defensor dativo, ao beneficiário da assistência judiciária são: **I** - Apresentação de no mínimo 03 (três) documentos que comprovem a renda familiar de 01 (um) salário mínimo, tais como: **a)** Carteira de Trabalho; **b)** Contracheques dos últimos três meses; **c)** Extratos bancários dos últimos três meses; **d)** Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou notas fiscais emitidas. **e)** Extrato de benefícios previdenciários dos últimos três meses; **f)** Comprovação de cadastramento no Cadastro Único. **Art. 14.** Competirá à Seccional, as Subseções e as Delegacias: § 1º Acompanhar e zelar para que as nomeações obedeam à ordem contida na lista de inscritos; § 2º Organizar regimes de plantão de advogados dativos para atuarem nas audiências de custódias. § 3º. As nomeações para realização das audiências de custódias deverão ocorrer preferencialmente com o preenchimento pelo beneficiário dos critérios estabelecidos neste regulamento. **Art. 15.** O regulamento está restrito aos critérios estabelecidos para a indicação/nomeação de defensor dativo aos beneficiários da assistência judiciária. **Art. 16.** As eventuais omissões e as situações não previstas na presente Resolução serão decididas pelo Presidente da Seccional e pelos Presidentes das Subseções. **Regulamento para realização de plantão para audiências pela Advocacia Dativa.** Visando regulamentar o atendimento às audiências judiciais, em regime de plantão, nos termos do art. 10 do Regulamento da Advocacia Dativa, a Seccional da OAB-GO estabelece as seguintes diretrizes, a serem observadas pelas Subseções da OAB-GO: **Art. 1º.** Caberá à Seccional, em relação à Comarca de Goiânia, e às Subseções da OAB-GO, em relação às comarcas a elas vinculadas, sempre respeitando a ordem de inscrição da lista da Advocacia Dativa, organizar escala de plantão para a realização de audiências em favor das partes desacompanhadas de procuradores. **Art. 2º.** A convocação para atendimento do plantão, independentemente de efetiva nomeação para realização de audiência(s), ensejará o retorno do(a) advogado(a) convocado(a) para o final da lista para efeitos de futuras

nomeações do plantão. **Art. 3º.** A impossibilidade pessoal de atender ao plantão para o qual o(a) advogado(a) seja convocado(a) deverá ser manifestada no ato da convocação e, independentemente da causa da impossibilidade, ensejará o retorno do(a) advogado(a) para o final da lista para efeitos de futuras nomeações dentro do regime de plantão. **Art. 4º.** Caso o(a) advogado(a) convocado(a) para o plantão deixe de prestar o atendimento ao qual se comprometeu, estará sujeito a processo disciplinar e exclusão da lista da Advocacia Dativa preparada especificamente para o plantão, salvo comprovação de justo motivo para o não comparecimento. **Art. 5º.** A previsão dos artigos 20 a 40 não afeta a ordem de inscrição do advogado na Lista, utilizada para as nomeações pelos magistrados de acompanhamento de todo o processo. **Art. 6º.** A convocação para participar da escala de plantão deverá observar as especialidades nas quais os(as) advogados(as) optaram em seu cadastro da Advocacia Dativa e dependerá da prévia anuência do(a) advogado(a). **Art. 7º.** A critério das subseções, de acordo com o volume de audiências comumente realizadas em cada vara judicial, poderá ser chamado(a) mais de um(a) advogado(a) para o mesmo plantão, alternando-se as eventuais nomeações entre os plantonistas, observada a ordem da lista. **Art. 8º.** As particularidades locais serão resolvidas pelas Subseções da OAB-GO, devendo prevalecer sempre a decisão que melhor atender os princípios da impessoalidade, transparência e isonomia entre os participantes da lista. ” Colocada a proposta de resolução em discussão, o Sr. Presidente determinou *vista* coletiva para votação na próxima sessão prevista para o dia 17.10.2018. **02. Processo nº 201808041. Interessada:** OABGO. **Assunto:** Alteração da Resolução nº 12/2018-CS, que regulamenta as Eleições da OAB-GO, conforme destaques do CFOAB. Retirado de pauta. **5. COMUNICADOS DOS PRESENTES.** Nenhum. **6. ENCERRAMENTO.** O Sr. Presidente agradeceu as presenças e declarou encerrados os trabalhos, às 23h:00min., do que, para constar, eu, Jacó Carlos Silva Coelho, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que, conferida, será assinada por mim e pelo Presidente, depois de aprovada pelo e. Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.


Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente